

DECRETO Nº 24.309

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 4550 de 05/02/2014

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 1º DO
DECRETO Nº 24.234, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 133,
Inciso I e 184 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº
5.394, de 27 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do artigo 1º do Decreto nº 24.234, de 16 de
dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

(...)

**II - Imposto sobre serviços - ISS de profissionais autônomos; taxa
de fiscalização de localização, instalação e funcionamento; taxa de
fiscalização sanitária; taxa de fiscalização de anúncio e taxa de
inspeção e fiscalização de produtos de origem animal: pagamento em
Cota Única com 20% (vinte por cento) de desconto ou pagamento parcelado
em 4 (quatro) vezes iguais e consecutivas, com valor mínimo de R\$ 50,00
(cinquenta reais) por parcela em se tratando de pessoa física e R\$ 150,00
(cento e cinquenta reais), em se tratando de pessoa jurídica, de acordo com
a tabela que segue:**

Opções de Pagamento		
Parcela	Data Vencimento	Desconto (%)
Cota única	16/04/2014	20%
1ª	16/04/2014	-
2ª	16/05/2014	-
3ª	16/06/2014	-
4ª	16/07/2014	-

Parágrafo único. As revisões e os novos lançamentos efetuados no
decorrer do exercício também terão os percentuais de descontos e opções
de pagamento previstos neste artigo, devendo a data limite de vencimento
da parcela única ou ultima parcela ocorrer dentro do exercício."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de fevereiro de 2014.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

